



LEI Nº 1.713 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de profissionais na área de Saúde no âmbito da Administração direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Saúde.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-a pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

Art. 3º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para



classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 4º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – Gozar de boa saúde física e mental;

II – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

III – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções.

Parágrafo único – conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 5º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art. 6º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzirá seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2008, devendo no prazo de 15 dias ser editados os atos necessários à regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2008.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº1.713 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

**ANEXO I
AMBULATÓRIO PADRE BATALHA E DEMAIS UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE**

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
MÉDICO 04 HORAS	20	R\$786,00
ASSISTENTE SOCIAL	10	R\$786,00
NUTRICIONISTA	10	R\$786,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	05	R\$786,00
ENFERMEIRO	10	R\$786,00
VETERINÁRIO	07	R\$786,00
BIÓLOGO	05	R\$786,00
FONOAUDIÓLOGO	07	R\$786,00
ENENHEIRO DE ALIMENTOS	05	R\$786,00
PSICÓLOGA	05	R\$786,00
FISIOTERAPEUTA	10	R\$786,00
DENTISTA	15	R\$786,00
FARMACÊUTICO	05	R\$786,00
MOTORISTA	10	R\$550,00

**ANEXO II
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
FARMACÊUTICO	03	R\$3.025,00
ASSISTENTE SOCIAL	03	R\$3.025,00
ENFERMEIRA	06	R\$3.025,00
FISIOTERAPEUTA	03	R\$3.025,00
NUTRICIONISTA	03	R\$3.025,00
PSICÓLOGO	03	R\$3.025,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	R\$726,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	15	R\$605,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	R\$415,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10	R\$500,00
MOTORISTA	20	R\$550,00